



# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quarta-feira,  
29 de Dezembro de 2021

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXI DA IOE  
131º DA REPÚBLICA  
Nº 34.815

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

07 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

<b>GABINETE DO GOVERNADOR</b> .....	- PÁG. 04
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO .....	- PÁG. 06
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA .....	- PÁG. 06
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA</b> .....	- PÁG. 06
<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b> .....	- PÁG. 07

## Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos



*Décio de Alencar Guzmán &  
Lodewijk A.H.C. Hulsman*

Edições



4009-7817

*Décio de Alencar Guzmán &*



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

Vice-Governador

**Francisco Melo**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Célia Regina de Lima Pinheiro**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado

**Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
RECEPÇÃO: 4009-7800  
www.ioepa.com.br

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 80,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador:

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto  
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto  
Tel.: (93) 98412-6196

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa  
Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: 3342-0351/0352/0363

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão  
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216-8883/8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Ilton Giusepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3585/3587

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretora Geral: Elisângela Mara da Silva Jorge  
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5802/5804

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes  
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: Joel Monteiro de Jesus  
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3110-6500/6502

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARI VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 4005-2506

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 4009-3801/3802

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Correa Queiroz  
Tel.: (91) 4006-1206/1207 / 3226-8904/1363

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento  
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3258-9906/9907

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012/6032

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho  
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4201/4202

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Úrsula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8454/8451

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira  
Tel.: (91) 3202-4350/4349

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9478

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Vera Lúcia Alves de Oliveira  
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 4005-7733

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas  
Tel.: (91) 3299-2202/2200

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3239-1414/1400

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva  
Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91)3205-7250/7257

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira  
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior  
Tel.: (91) 3110-2558/2552

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa  
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Rafaela Barata Chaves  
Tel.: (91) 3217-0524/0500

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho  
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja  
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450/8453

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho  
Tel.: (91) 3323-2573/2574

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha  
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 11 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 11 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, conforme processo estabelecido no Regimento Interno, para mandato correspondente a 02 (dois) anos."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 086, de 03 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 086, de 03 de janeiro de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará compete:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - praticar atos e decidir sobre a atuação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
- VIII - propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação dos subsídios de seus membros e vencimentos de seus servidores;
- IX - praticar atos de sua gestão, inclusive organizando sua secretaria e os serviços auxiliares;
- X - elaborar normas regulamentares internas.

Art. 5º O Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará compreende:

- I - os Órgãos de Administração Superior;
- II - os Órgãos de Administração e Execução;
- III - os Órgãos Auxiliares.

#### SEÇÃO II

#### Dos Órgãos de Administração Superior

Art. 6º São órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

- I - a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- II - o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- III - o Conselho Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- IV - a Corregedoria Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- V - a Ouvidoria do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º O Colégio de Procuradores é o órgão deliberativo de administração superior, integrado por todos os membros da carreira, presidido pelo Procurador-Geral de Contas dos Municípios do Estado do Pará e organizado na forma de seu regimento.

§ 2º O Conselho Superior é o órgão consultivo, presidido pelo Procurador Geral e integrado pelo Corregedor-Geral e por outro Procurador e terá suas atribuições definidas em ato do Colégio de Procuradores.

§ 3º A Ouvidoria é o órgão para apresentação de denúncias, reclamações, solicitações e sugestões e será regulamentada por ato próprio do Colégio de Procuradores.

Art. 7º São órgãos auxiliares do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

- I - .....
- II - REVOGADO.
- III - .....

§ 1º A estrutura administrativa do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará é composta pela Secretaria, pelo Departamento Financeiro e de Planejamento, pelo Departamento Administrativo e de Gestão Operacional e pelas Coordenadorias.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º As competências e atribuições dos servidores, bem como a estrutura orgânica-funcional, serão disciplinadas em ato próprio do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, obedecidos os limites estabelecidos na presente Lei e Anexo I.

Art. 8º .....

§ 1º .....

§ 2º Vagando o cargo de Procurador-Geral de Contas dos Municípios do Estado do Pará antes do término do mandato, exercerá interinamente o mesmo o Procurador de Contas dos Municípios mais antigo na carreira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, até a posse do Procurador-Geral nomeado para o novo mandato, que ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da vacância, observado, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará é nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes do Colégio de Procuradores, com mais de 35 (trinta e cinco anos) de idade, mediante lista triplíce elaborada na forma desta Lei complementar, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 1º A lista triplíce a que se refere este artigo será formada pelos membros mais votados em eleição realizada para esse fim, mediante voto secreto dos integrantes da carreira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por até três (03) candidatos e enviada para escolha ao Chefe do Poder Executivo pelo Procurador-Geral, até 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

§ 2º Se decorridos quinze (15) dias do recebimento da lista triplíce, não tiver o Chefe do Poder Executivo feito a escolha, será investido automaticamente o membro mais votado dentre os integrantes da lista e havendo empate, o mais idoso.

Art. 10. ....:

- I - .....
- II - integrar e presidir o Colégio de Procuradores e o Conselho Superior de Procuradores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e os demais órgãos conforme previsto nesta Lei Complementar;
- III - submeter ao Colégio de Procuradores as propostas de criação e extinção de cargos e serviços auxiliares e do orçamento anual do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- IV - .....
- V - designar membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará para:
  - a) exercer as atribuições de dirigente das Procuradorias, SubProcuradorias e Coordenadorias;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) designar a Comissão de Concurso Público, responsável pela organização e providências legais para a execução do certame.

VI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a proposta orçamentária do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará para inclusão no projeto de Lei Orçamentária a ser submetido ao Poder Legislativo;

VII - .....

VIII - firmar convênios, termos de cooperação técnica e outros de interesse do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

IX - quanto à administração de pessoa, além do previsto nos incisos anteriores:

- a) dar posse e exercício aos membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da lei;
- b) exercer as atribuições de dirigente do órgão, inclusive nomeando e exonerando os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, bem como designando e dispensando os ocupantes de função de confiança do quadro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- c) .....
- d) decidir sobre a situação funcional dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios, bem como homologar o processo de promoção dos servidores, nos termos de Resolução do Colégio de Procuradores de Contas dos Municípios;
- e) .....
- f) .....

Art. 11. O Conselho Superior, órgão da Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, é constituído pelo Procurador-Geral e pelo Corregedor, como membros natos, e por mais um Procurador de Contas, como membro efetivo.

Art. 12. ....:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará para frequentar curso de especialização, mestrado ou doutorado, no país ou no exterior;
- V - julgar o processo administrativo disciplinar (PAD) contra membros e servidores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará e aplicar as penalidades cabíveis;
- VI - .....

Art. 13. ....  
§ 1º O Corregedor será eleito pelo Colégio de Procuradores, para mandato de 02 (dois) anos, vedada recondução, correspondendo ao mesmo período de mandato do Procurador-Geral.

§ 2º O Corregedor será substituído, no caso de ausência ou em seus impedimentos, férias ou licenças, por um Procurador definido pelo Procurador-Geral.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo de Corregedor, o Colégio de Procuradores, elegerá novo Corregedor.

§ 4º REVOGADO.

Art. 14. São atribuições da Corregedoria:

- I - realizar correição, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- II - instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará ou de qualquer interessado, processo administrativo disciplinar (PAD) contra membro da instituição;
- III - avaliar o desempenho de membros em estágio probatório, remetendo relatório detalhado e reservado ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- IV - REVOGADO.

Art. 17. O ingresso na carreira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, dar-se-á por concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, organizado e realizado por Comissão designada pelo Procurador-Geral para este fim.

Parágrafo único: ..... ;  
 I - ..... ;  
 II - ..... ;  
 III - REVOGADO; ..... ;  
 IV - ..... ;  
 V - ..... ;  
 VI - ..... ;  
 VII - ..... ;  
 VIII - ..... ;  
 Art. 18. A posse no cargo inicial da carreira e no cargo de Procurador e de Subprocurador do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará será dada pelo Procurador-Geral, em sessão solene, na forma regimental, dentro dos trinta (30) dias seguintes à nomeação ou promoção. Parágrafo único. ....  
 Art. 31. ....  
 § 4º VETADO.  
 § 5º VETADO.  
 Art. 32. ....  
 § 3º VETADO.  
 Art. 33. ....  
 I - ..... ;  
 II - frequentar cursos, seminários, simpósios e eventos similares de aperfeiçoamento cultural, profissional e funcional.  
 § 1º .....  
 § 2º .....  
 § 3º .....  
 § 4º O membro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará beneficiado com o afastamento previsto no inciso I deste artigo não poderá ser exonerado a pedido antes de decorrido o dobro do prazo do afastamento, contado do término do prazo deste, salvo se restituir o valor do subsídio que lhe foi pago durante o período em que permaneceu afastado.  
 § 5º .....  
 Art. 40. ....  
 I - ..... ;  
 II - ..... ;  
 III - .....  
 § 1º A promoção do Subprocurador do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará para Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Pará dar-se-á após seu vitaliciamento e desde que exista vaga disponível no quadro.  
 § 2º O critério de promoção será pela antiguidade e no caso de empate, pela idade dos candidatos.  
 Art. 41. O quadro geral dos cargos da carreira do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará à data da publicação desta Lei Complementar, é o constante do Anexo I.  
 Art. 42. É vedado ao membro do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil.  
 Art. 44. O candidato que integrar a lista triplíce para a indicação da vaga de Conselheiro pelo quinto constitucional devido ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, deverá atender aos requisitos previstos no art. 119, da Constituição do Estado do Pará.  
 Art. 2º Acrescentar o art. 6º-A à Lei Complementar nº 086/2013, com a seguinte redação:  
 "Art. 6º-A. São órgãos da Administração e Execução do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará:  
 I - as Procuradorias;  
 II - as Subprocuradorias.  
 Parágrafo único. As Procuradorias e Subprocuradorias terão sua organização e funcionamento, bem como as atribuições definidas em ato próprio do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará."  
 Art. 3º Ficam revogados o inciso II do art. 7º; o §4º do art. 13; o inciso IV do art. 14; e o inciso III, do parágrafo único do art. 17, da Lei Complementar nº 086, de 03 de janeiro de 2013.  
 Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**ANEXO I**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**MEMBROS**

MEMBROS	QUANTIDADES
PROCURADORES	03
SUBPROCURADORES	03
TOTAL	06

**ANALISTAS/ TÉCNICO E FUNDAMENTAL**

CARGOS EFETIVOS NÍVEL SUPERIOR	QUANTIDADES
ANALISTA INFORMÁTICA (NS)	03
ANALISTA - CIÊNCIAS CONTÁBEIS (NS)	04
ANALISTA - ENGENHARIA CIVIL (NS)	01
ANALISTA - DIREITO (NS)	07
ANALISTA - MÉDICO (NS)	01

ANALISTA - ADMINISTRAÇÃO (NS)	04
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR (QNS)	11
SUB-TOTAL	31

CARGOS EFETIVOS NÍVEL MÉDIO	QUANTIDADES
TÉCNICO EM INFORMÁTICA (NM)	04
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (NM)	06
TÉCNICO - SECRETÁRIA (NM)	04
TÉCNICO (NM)	09
SUB-TOTAL	23

CARGOS EFETIVOS NÍVEL FUNDAMENTAL	QUANTIDADES
AUXILIAR - ZELADORIA (NF)	12
SUB-TOTAL	12
TOTAL GERAL	66

FUNÇÕES GRATIFICADAS - EFETIVOS	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADES
CHEFE DE APOIO ESPECIALIZADO	09

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADES
SECRETÁRIO	01
CHEFE DE GABINETE	03
COORDENADOR TÉCNICO	01
DIRETOR FINANCEIRO/ PLANEJAMENTO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO/ GESTÃO OPERACIONAL	01
ASSESSOR ESPECIAL I	06
ASSESSOR ESPECIAL II	07
CHEFE DE DIVISÃO	03
ASSISTENTE DA PROCURADORIA I	07
ASSISTENTE DA PROCURADORIA II	06
TOTAL	36

**CARGOS EM EXTINÇÃO**

CARGOS EM EXTINÇÃO	QUANTIDADES
AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES	01
ASS. MP-NM-031.1	01
ASSISTENTE TÉCNICO	02
ASSESSOR MP-NS-021-2	01
TOTAL	05

**MENSAGEM Nº 106/2021-GG Belém, 28 de dezembro de 2021.**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local  
 Senhor Presidente,  
 Senhoras e Senhores Deputados,  
 Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 10/21, de 07 de dezembro de 2021, o qual "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 086, de 03 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará."

Em que pese a relevância da proposta, observa-se que o art. 1º do Projeto de Lei Complementar visa acrescentar os §§ 4º e 5º no art. 31 e o § 3º no art. 32 da Lei Complementar nº 086, de 2013, para permitir a conversão de férias e licença-prêmio em pecúnia aos membros do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará. E tais disposições incidem na vedação contida no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe o Estado, até 31 de dezembro de 2021, de conceder vantagem a membros de órgão.

Por tal razão, lanço veto parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 10/21, uma vez que o Estado tem a obrigação de observar as determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar em causa (art. 1º do Projeto de Lei Complementar, no que tange à inclusão dos §§ 4º e 5º no art. 31 e do § 3º no art. 32 da Lei Complementar nº 086, de 2013), as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**MENSAGEM Nº 107/2021-GG Belém, 28 de dezembro de 2021.**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO) Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Local  
 Senhor Presidente,  
 Senhoras e Senhores Deputados,  
 Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 451/21, de 07 de dezembro de 2021, o qual "Altera a Lei nº 8.037, de 5

de setembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará." Em que pese a relevância da proposta, o Projeto de Lei incide na vedação contida no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe o Estado, até 31 de dezembro de 2021, de conceder vantagem a servidores públicos. Por tal razão, lanço veto integral ao Projeto de Lei nº 451/21, uma vez que o Estado tem a obrigação observar as determinações contidas na Lei Complementar Federal nº 173, de 2020. Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar as seguintes alterações: "Art. 517-F. Na hipótese de extravio ou inutilização de Selo Fiscal de Controle e Qualidade, o contribuinte deverá registrar, no sistema da gráfica responsável a que se refere o art. 517-E, a numeração dos selos, tornando-os inválidos.

§ 1º Tratando-se de extravio ou inutilização de Selo Fiscal de Controle e Qualidade, caberá ainda ao contribuinte a guarda e registro dos documentos no Livro de Ocorrências.

§ 2º No caso de recuperação dos Selos Fiscais de Controle e Qualidade extravios, o contribuinte responsável deverá registrar o fato no Livro de Ocorrência e no sistema da gráfica responsável a que se refere o art. 517-E.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 747590

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

#### PORTARIA Nº. 1.830/2021-CCG, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/1480235,

R E S O L V E:

I. exonerar GABRIEL NAZARENO MELO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

II. nomear JULIANA VALÉRIA SILVA DA ENCARNANÇA para exercer o cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUCIANA BITENCOURT

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

#### PORTARIA Nº. 1.831/2021-CCG, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/1480957,

R E S O L V E:

I. exonerar, a pedido, ERALDO CARLOS TAVARES CUNHA do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Administração e Serviços, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação.

II. nomear GABRIEL NAZARENO MELO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Administração e Serviços, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Comunicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUCIANA BITENCOURT

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

#### PORTARIA Nº. 1.832/2021-CCG DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/1481966,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, VICTOR HUGO REIS COLARES do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 31 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUCIANA BITENCOURT

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

#### PORTARIA Nº. 1.833/2021-CCG DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2021/1482787,

R E S O L V E:

nomear LIENNY ROSSY DA SILVA RAMOS para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

LUCIANA BITENCOURT

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

Protocolo: 747591

## SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

#### ERRATA

Na publicação do Diário Oficial Nº 34.711, do dia 27 de setembro de 2021, Protocolo: 709506, referente ao EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021-SEAC:

Onde se lê:

**EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO nº. 001/2021-SEAC**

Exercício: 2021

Processo: 2021/269475-SEAC

Contrato: 001/2021-SEAC – Contrato de Gestão

Objeto: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, para atender as operacionalizações das duas unidades das USIPAZ, dos Territórios da Cabanagem, localizado sito à Avenida Damasco, nº. 37, bairro Cabanagem. Belém/PA e do Icuí-Guajará, localizado sito à Estrada do Icuí-Guajará, de esquina com Av. Independência, s/n, bairro Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

Valor mensal estimado: R\$ 176.921,43 (cento e setenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

Valor anual: R\$ 2.123.057,16 (dois milhões cento e vinte e três mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Leia-se:

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2021-SEAC**

Exercício: 2021

Processo: 2021/269475-SEAC

Contrato: 033/2021-SEAC

Objeto: CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, para atender a operacionalização das duas unidades das USIPAZ, dos Territórios da Cabanagem e Icuí-Guajará, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

Valor mensal estimado: R\$ 223.710,66 (duzentos vinte e três mil, setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

Valor anual: R\$ R\$ 2.684.527,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).

Belém/PA, 29 de outubro de 2021.

Protocolo: 747588

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

#### Resolução Nº 182, de 27 de dezembro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e;

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando a necessidade de implementar serviços e ações de média e alta complexidade na rede de atenção especializada do município de Xinguara/PA.

- Considerando o Ofício nº Ofício PMX/GAB/GMC Nº 079/2021, de 23 de dezembro 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara/PA que solicita aprovação de liberação de recursos financeiros para fortalecimento das Ações de Saúde do município, junto ao Ministério da Saúde recursos financeiros para o fortalecimento das Ações de Saúde ao Município de Xinguara - PA, solicitamos o apoio deste Ministério da Saúde na Resolva:

Art. 1º - Pactuar "Ad Referendum" a solicitação junto ao Ministério da Saúde de liberação de recursos financeiros para o fortalecimento das Ações de Saúde ao Município de Xinguara - PA, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em parcela única, para custeio de ações de saúde, a serem disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde de Xinguara.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 27 de dezembro de 2021.

Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros.  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa  
Respondendo pela SESP  
Decreto S/N-DOE 34.780 DE 30.11.2021  
Presidente da CIB/SUS/PA, em exercício.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

**Resolução Nº 183, de 27 de dezembro 2021.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,  
- Considerando a Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, Seção III - Das Políticas voltadas à Saúde de Segmentos Populacionais, Artigo 4º, Inciso VI, Anexo XIII, que aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Origem: PRT MS/GM 1060/2002).

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde e que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB-SUS-PA nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 25, Parágrafo Único, letra "b" estabelece: "A CIB poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, as deliberações da CIR, nas seguintes situações: ... b) Homologação de pleitos constantes em planos temáticos já aprovados na CIB Pará devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SES PARÁ".

- Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR do Marajó II, nº 011, de 10 de novembro de 2021, que aprova a implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, do Município de Breves - PA.

- Considerando o parecer favorável da área técnica da Coordenação Estadual de Atenção à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais/SESPA à solicitação de implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II do município de Breves.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR (Comissão Intergestores Regional) do Marajó II, nº 011, de 10 de novembro de 2021, que aprova a implantação do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, do Município de Breves - PA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de dezembro de 2021.

Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros.  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa  
Respondendo pela SESP  
Decreto S/N-DOE 34.780 DE 30.11.2021  
Presidente da CIB/SUS/PA, em exercício.

Charles Cezar Tocantins de Souza.  
Presidente do COSEMS/PA.

**Resolução Nº 185, de 29 de dezembro de 2021.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a necessidade de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar, para a retomada dos atendimentos em todas as unidades assistenciais, em especial a reabilitação no atendimento das demandas dos usuários com síndrome pós COVID-19;

- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizados a Estados e Distrito Federal;

- Considerando que a referida Portaria em seu Artigo 1º, "§ 2º define que a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo a Resolução ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), pelo e-mail cgpas@saude.gov.br".

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" a pactuação dos recursos financeiros destinados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, alocados no estado do Pará, referente de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar, para a retomada dos atendimentos em todas as unidades assistenciais, em especial a reabilitação no atendimento das demandas dos usuários com síndrome pós COVID-19, de acordo com teto descrito no anexo desta Resolução, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º - A CIB fará a pactuação para repasse dos recursos, citado no artigo anterior, das ações e serviços de reabilitação pós COVID-19 definindo os valores a serem alocados na Gestão do Estado e Gestão dos Municípios.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de dezembro de 2021.

Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros.  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa  
Respondendo pela SESP

Decreto S/N-DOE 34.780 DE 30.11.2021

Presidente da CIB/SUS/PA, em exercício

Charles Cezar Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

ANEXO			
UF	IBGE MUNICÍPIO	Gestão	Valor conforme PT GM/MS Nº 3.829/2021
PA	150000 - Pará	Estadual	9.938.700,00

**Protocolo: 747589**

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ASSISTENCIAL COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO-PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2021/883060**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EM EXERCÍCIO ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a possibilidade legal de dispensa de chamamento público e a necessidade de publicação da sua justificativa, sob pena de nulidade do ato, conforme disposto art. 130, § 3º, I, e art. 132, c/c art. 138, ambos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/17 c/c art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a manifestação favorável das áreas técnicas, que se posicionaram pela regular instrução processual, conforme sequenciais nº 94, 91, 68, 62, 54, 43, 24, 23, 22, 21, 20, 11, 10, 07, 04, 03, 01, todos do processo administrativo nº 2021/883060;

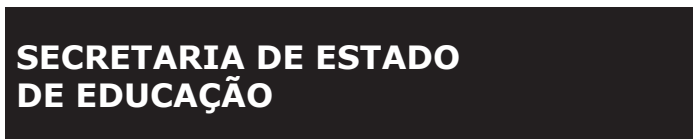
FICA JUSTIFICADA A DISPENSA DE Chamamento Público para celebração de Convênio Assistencial entre o Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, e o Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria; para assegurar a prestação de Serviços Médicos Hospitalares, Terapia Renal Substitutiva, Traumatologia, Gestão de Alto Risco, Ambulatoriais, Clínicos e UTI para pacientes adultos e pediátricos, a contar com o serviço de apoio diagnóstico e terapêutica SADT, conforme especificações constantes Termo de Referência e no Documento Descritivo (seq. nº 62 e 68).

Belém, 28 de dezembro de 2021.

ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, portarias nº 334 e 335-2020, Respondendo pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme Decreto Estadual de 29 de Novembro de 2021 - DOE nº 34.780

**Protocolo: 747592**



**ERRATA ao Protocolo: 615558**

ATA de registro de preços 008/2020 /Marco Coelho Serviços Eireli

**Onde se Lê**

Vigência: 29/12/2020 a 28/12/2021

**Leia-se:**

Vigência: 29/12/2020 a 29/12/2021

Publicado no DOE de nº 34.450 em 04/01/2021

Ordenador: Elieth de Fátima da Silva Braga/ Secretária de Estado de Educação

**Protocolo: 747593**

**PORTARIA DE DIARIA No. 51586/2021**

OBJETIVO: Participar da reinauguração da Escola Estadual de Ensino Médio Francisca Nogueira da Costa Ramos, no município de Baião. Dia: 22/12/2021 Município: Baião.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / BAIÃO / 22/12/2021 - 22/12/2021 Nº Diárias: 0

BAIAO / BELEM / 22/12/2021 - 22/12/2021 Nº Diárias: 0.5

NOME: ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

MATRÍCULA: 6030610 CPF: 28111435215

CARGO/FUNÇÃO: SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCACAO / EXECUTIVA

ORDENADOR: CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGAO

CPF: 57671389234

**PORTARIA DE DIARIA No. 50830/2021**

OBJETIVO: Participação da 2ª etapa de implantação do Programa Novo Ensino Médio, no Pólo Abaetetuba.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

CAMETA / ABAETETUBA / 24/11/2021 - 26/11/2021 Nº Diárias: 2

ABAETETUBA / CAMETA / 26/11/2021 - 26/11/2021 Nº Diárias: 0.5

NOME: LUIS CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS

MATRÍCULA: 6403335 CPF: 77463668215

CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR CLASSE I / DOCENTE

ORDENADOR: CLAUDIA TATIANA SADALA DOS SANTOS ARAGAO

CPF: 57671389234

**Protocolo: 747596**

